



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.798, DE 26 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

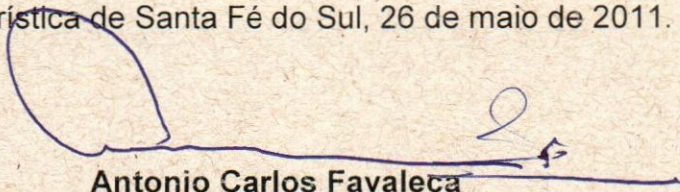
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.466, de 13 de dezembro de 2007, ficam reajustados em 10,12% (dez virgula doze por cento), a partir de 1º de maio de 2011, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

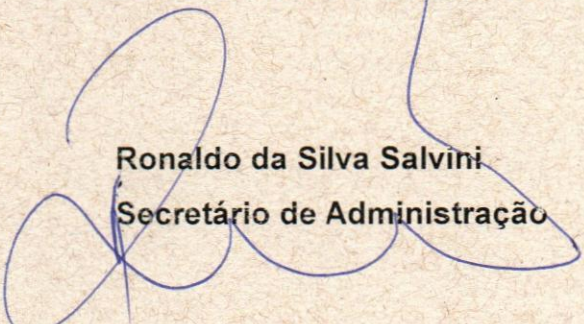
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de maio de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
**Secretário de Administração**